



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os Vereadores Isaias Coelho, Carlos Tatto, Clebinho Jogador, David Reis, Marcia Almeida e Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do artigo 120 e § 2º do artigo 92 da Resolução Nº 01/1991 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, João Domingues Mendes, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 120 da Resolução Nº 01/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 [...]

Parágrafo único. As proposições deverão ser protocoladas até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da quinta-feira imediatamente anterior à Sessão Ordinária, via sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL), exceto os requerimentos de urgência especial.

Art. 2º O § 2º do artigo 92 da Resolução Nº 01/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu - passa a vigorar com a seguinte redação:

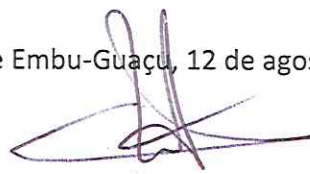
Art. 92 [...]

§ 2º O Expediente em Geral será publicado no sitio oficial da Edilidade até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Sessão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 12 de agosto de 2025.


Isaias Coelho
Vereador - PSD


Carlos Tatto
Vereador - PT



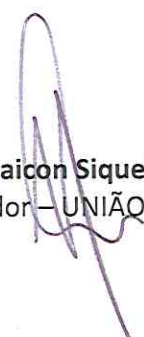
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS


Marcia Almeida
Vereador – PODEMOS


David Reis
Vereador – MDB


Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por objetivo garantir maior tempo hábil aos vereadores para elaboração e apresentação de proposições, sem comprometer a organização administrativa da Casa, permitindo o protocolo até as 23h59min de quinta-feira. Atualmente, o prazo encerra-se às 10h, gerando prejuízo ao trabalho parlamentar.

Ampla publicidade prévia do Expediente Geral, garantindo a transparência e o direito à informação dos vereadores, assessorias, imprensa local e munícipes, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF). O prazo atual de 12 horas limita o estudo prévio dos projetos e impede o adequado acompanhamento pela população, sendo mais razoável que seja publicado até as 10h de segunda-feira.

Este projeto está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e legalidade, além de observar recomendações do Ministério Público e dos Tribunais de Contas no sentido de ampliar os prazos de conhecimento prévio de matérias públicas.